



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

Lei nº. 198/2012

Inclui na Lei Municipal nº 145/2011 o artigo 8º - A, e parágrafos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída na Lei Municipal nº 145/2011, o art. 8º - A, e parágrafos, cuja redação tem o seguinte teor:

Art. 8º - A. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a dação em pagamento dos lotes de terras descritos no art. 2º desta Lei.

§ 1º - Compete ao Poder Executivo Municipal optar entre o procedimento constante no *caput* deste artigo ou aquele previsto nos arts. 3º e 4º desta Lei, qual o que melhor atenderá aos interesses administrativos quando da alienação dos lotes.

§ 2º - A dação em pagamento dependerá de prévia avaliação pela Comissão de Avaliação Municipal, e somente poderá ser realizada para pagamento da obra licitada nos termos desta Lei.

§ 3º - A outorga da escritura pública definitiva dos lotes dados em pagamento somente será promovida quando as obrigações assumidas por aquele que contratou com o Poder Público Municipal estiverem concluídas, ficando a cargo de quem recebe em dação as despesas correspondentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 17 de fevereiro de 2012.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal